

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Os responsáveis técnicos integrantes dos municípios da Região 06, analisando e ponderando a situação fática existente correspondente a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), notadamente quanto a propagação do vírus e capacidade de atendimento na Região, tem a considerar o que segue:

- **EMBASAMENTO CIENTÍFICO – CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS E SANITÁRIOS**

Os protocolos de medidas segmentadas estabelecidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto 55.799, de 21 de março 2021, prevêm o enquadramento das Regiões de saúde de acordo com o grau de propagação e contágio do Coronavírus (COVID-19), por meio das bandeiras amarela, laranja, vermelha e preta.

Os Municípios integrantes da Região 06 atualmente se encontram enquadrados na bandeira preta por meio de avaliação do Estado do Rio Grande do Sul.

Mediante ampla discussão entre os 27 presidentes das Associações dos Municípios, o Presidente da FAMURS e o senhor Governador, houve consenso dos presidentes das referidas associações que o problema não está no comércio tampouco nos serviços, mas sim, nas festas e na vida noturna. Isso, inclusive, foi atestado pelo Centro de Contingência do Coronavírus de São Paulo, quem assessora o Governo Paulista na tomada de decisões sobre os planos de restrições¹.

Dada esta conclusão, não se mostra necessário, para fins de conter a propagação do vírus, o fechamento de determinadas atividades econômicas, razão pela qual é formulado o presente plano estruturado para fins de regredir para a bandeira imediatamente anterior alguns segmentos.

Entretanto, ainda é de suma importância seja observado com rigor as normas sanitárias, sempre seguindo as medidas sanitárias permanentes e as segmentadas relativas a bandeira vigente ou aquelas estabelecidas neste plano (Cogestão).

Mais uma vez merece destaque que diferentemente dos grandes centros e municípios

¹ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/01/08/covid-em-sp-aumento-da-transmissao-ocorre-no-lazer-noturno-diz-gabbardo.htm>



do Rio Grande do Sul, os municípios integrantes da Região 06 detêm baixa densidade populacional, o que é vislumbrado por meio do sítio eletrônico: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=43&dados=10>. As maiores densidade populacionais estão elencados na tabela abaixo.

	Taquara	Igrejinha	Parobé	Rolante	Vale do Paranhana
Habitantes por m²	119,35	233,03	474,03	65,91	144,08

Outrossim, as pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz e boca do usuário no ambiente e superfícies, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na redução da contaminação e maior proteção da população. Isso é exemplo do posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e a Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

É mediante uma rígida e constante fiscalização que se deve primar pela cumprimento destas medidas sanitárias básicas, onde aí sim ter-se-á uma diminuição na propagação do vírus.

Não obstante isso, a preservação a vida e a saúde não pode se limitar a uma avaliação isolada, ou seja, é também pilar destes direitos o funcionamento da economia, sem se comprometer empregos, arrecadação, renda, dignidade humana, tudo pilasstras de uma economia sólida e essencial a sociedade local.

Diante disso, tem-se o entendimento que a grande disseminação do vírus não está ligada às atividades produtivas tais como comércio, serviço, e sim as festas de finais de ano, festas clandestinas e aglomerações em bares. Esta conclusão, a cada semana que passa, vem a se tornar mais hígida, eis que o comércio e serviços é com grande facilidade fiscalizado pelo Ente Público, o qual diariamente tem como vislumbrar se, de fato, esta sendo atendido tanto os protocolos obrigatório quanto aqueles específicos para cada tipo de atividade comercial.

A par disso, com vistas aos ramos de atividades ligadas aos (1) Restaurantes a la carte, prato feito e *buffet* sem autosserviço e aqueles em beira de estradas e rodovias; (2) Lanchonetes, lancherias e sorveterias; (3) Algumas atividades comerciais; e (4) Alguns serviços específicos, entende-se que o critério adotado pelo Estado quanto ao protocolo do bandeiramento preto merece ponderações para a Região 06.

Ao limitar, os protocolos segmentados do bandeiramento preto, o horário, os dias ou

o funcionamento e até mesmo o fechamento das atividades supra citadas acaba-se por ocasionar uma aglomeração de pessoas nos períodos em que as atividades estão em funcionamento, o que não é recomendável como medida de prevenção e combate a COVID-19.

Outrossim, quando determinada atividade resta fechada ocasiona que a população busco atender seus anseios mediante a adoção de medidas alternativas, as quais dificilmente podem ou são de difícil fiscalização pelo órgão público. A exemplo, encontro de funcionários ou amigos em um mesmo espaço para almoçar juntos, sem que se tenha a adoção mínima dos protocolos sanitários.

No que corresponde aos Restaurantes à lá carte, prato feito e buffet sem autosserviço e as lanchonetes, sorveterias e lancherias, vê-se que tais estão adotando integralmente as medidas de prevenção e combate estabelecidas na Portaria 319 da SES. Além disso, na bandeira vermelha já resta estabelecido capacidade de lotação que evita a aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente.

Não fosse suficiente, os restaurantes, lancherias, sorveterias e lanchonetes que se estabelecem na Região 06 tem por característica ser um pequeno negócio, preponderantemente familiar, onde que o fluxo de pessoas não ocasiona aglomeração.

A manutenção no fechamento destes estabelecimentos gera, ao final, na impossibilidade de fiscalização dos Municípios quanto a adoção dos protocolos de prevenção e combate ao vírus, na medida que se tem visualizado que há um crescimento de reuniões/festas em ambientes domiciliares.

Diferentemente de grandes centros populacionais, na Região 06 as residências majoritariamente são horizontais, onde que é facilitado a reunião de pessoas e, conseqüentemente, a aglomeração, o que devemos evitar neste momento.

Assim, tem-se por mais prudente a possibilidade de abertura dos restaurantes, onde que a fiscalização municipal está atuando e fiscalizando regularmente, ao invés de restringir o funcionamento e ocasionar a aglomeração de pessoas em ambientes domiciliares.

Optou-se, ainda, em proibir música ao vivo, em toda e qualquer ocasião e horário dentro dos restaurantes, lancherias, lanchonetes, sorveterias, bares e quaisquer outros estabelecimentos comerciais dos Municípios da Região 06.

Ademais, optou-se ainda em vedar a realização de jogos de baralho e assemelhados, jogos de bocha, bem como todos e quaisquer outros jogos praticados dentro de qualquer estabelecimento ou em seu arredor.

De outra forma, como acima já referido, os Municípios da Região 06 entenderam que não é no comércio e no serviço a proliferação do vírus, pois tais vêm atendendo rigorosamente e conscientemente os protocolos instituídos pelo Governo do Estado, o que vem a dar segurança a liberação de tais atividades.

Diante desse entendimento, optou-se por regredir à bandeira vermelha as seguintes atividades comerciais: comércio de veículo (rua); comércio varejista – não essencial (rua); e Comércio Varejista – não essencial (centro comercial e shopping).

Assim, as atividades acima mencionadas deverão observar a lotação (trabalhador + cliente) 1 pessoa com máscara para 8m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI, bem como com o fechamento obrigatório até as 20 horas, conforme o Decreto Estadual 55.764, com alteração dada pela Decreto 55.769, de 22 de fevereiro de 2021.

Ademais, foi debatido, deliberado e aprovado entre os prefeitos e técnicos responsáveis, a aplicação da bandeira vermelha para alguns serviços.

Sempre visando a saúde pública, o funcionamento das academias e das piscinas é de suma importância. Porém, deverá haver um Plano de Contingência aprovado pela Vigilância Sanitária de cada Município, a fim de se verificar as regras sanitárias, bem como o distanciamento, sem contato físico, com material individual e ocupação de 01 pessoa para cada 32m² de área útil, seguindo, no mais, as determinações emanada pelo Estado para a bandeira vermelha.

Houve o entendimento ainda, de que os serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro), bem como os serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (*petshop*) poderão adotar os protocolos da bandeira vermelha, desde que não haja fila, nem pessoas esperando dentro ou fora do ambiente, a fim de evitar aglomeração.

Por fim, outros serviços que houveram entendimento de regressão da bandeira, foram, serviços de imobiliárias e similares; Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros; Agência de turismo, passeios e excursões; Call-center; e Serviços Domésticos (Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares), por serem atividades essencialmente familiares em nossa região, bem como por não apresentarem núcleos de aglomerações em seus funcionamentos.

Além disso, as medidas neste plano não estão a inovar ao que já determinou o Estado, apenas, aplicando a bandeira vermelha em algumas poucas atividades, mas que determinantes à economia da nossa Região 06, como por exemplo, o atendimento ao público em parques de aventuras e parques naturais.

Cabe esclarecer que a proposta então apresentada não aplica, tão somente, os protocolos instituídos pelo Estado para a bandeira vermelha, vindo a trazer restrições ao funcionamento dos estabelecimentos referidos, se mostrando como um protocolo intermediário entre as bandeiras vermelha e preta.

Dito isso, o presente plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (covid-19), com base nas peculiaridades da Região 06 e diante dos dados apresentados até o momento, propõe que (1) os Restaurantes à lá carte, prato feito e *buffet* sem autosserviço e aqueles em beira de estradas e rodovias; (2) Lanchonetes, lancherias e sorveterias; (3) Algumas atividades comerciais; e (4) Alguns serviços específicos possam desempenhar suas atividades observando as determinações que constam na planilha em anexo.

Por fim, cabe registrar que afora as atividades elencadas e previstas no quadro exemplificativo que segue em anexo, as demais atividades ficarão regidas pelos protocolos segmentados e obrigatórios do Estado para a bandeira preta.

Os protocolos de medidas segmentadas e permanentes para as demais bandeiras serão aqueles previstos pelo Estado, não havendo alteração por meio do presente plano estruturado.

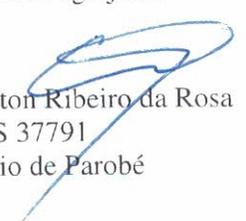
Em atendimento ao disposto no art. 21, §2º, inciso I, alínea “e”, do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, os Municípios integrantes do presente Plano Estruturado **comprometem-se, e assim já fez fazendo há longa data, em fiscalizar** o cumprimento dos protocolos a serem adotados, bem como aqueles que não presentes neste instrumento mais instituídos pelo Estado do RS.

Parobé, 21 de março de 2021.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO


Dr. Helder Fernando Cunha do Santos
CRM/RS 21878
Município de Igrejinha

Dr. Tiago Arzeno Ferrão
CRM/RS 27231
Município de Três Coroas


Dr. Newton Ribeiro da Rosa
CRM/RS 37791
Município de Parobé




Taise Trevisan Hage Chahin
COREN/RS 327127
Município de Rolante


Joelma Meyer
COREN/RS 539754
Município de Cambará do Sul

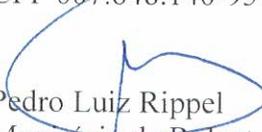

Daylene K. S. Lara
COREN/RS 244390 ENF
Município de Riozinho

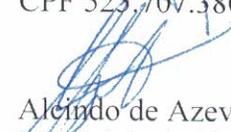

Andressa Keleenn Lima Martins
COREN/RS 371108
Município de Taquara

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO


Diego Dal Piva da Luz
Município de Parobé
CPF 007.648.140-95


Leandro Marciano Horlle
Município de Igrejinha
CPF 525.707.380-34


Pedro Luiz Rippel
Município de Rolante
CPF 407.190.300-72


Alcindo de Azevedo
Município de Três Coroas
CPF 242.052.220-68


Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira
Município de Taquara
CPF 383.163.400-97


Ivan do Amaral Borges
Município de Cambará do Sul
CPF 434.502.290-87


Guilherme Augusto Wilborn
Município de Riozinho
CPF 021.483.180-98